



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 48, DE 2024

A Câmara Municipal, na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Processo Administrativo nº 6.892/2011

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE
USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE
BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 218,23 m² (duzentos e dezoito metros e vinte e três decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 09.186.128, pertencente à matrícula nº 178.620 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 6.892/2011, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Rua Martim Pinheiro na Vila Vitória, que assim se descreve: inicia-se no ponto A, assinalado na planta, situado no alinhamento da referida Rua Martim Pinheiro com a divisa do imóvel de classificação fiscal 09.186.044, (matrícula nº 101.385), distante 34,00 metros da confluência entre a Rua Martim Pinheiro e Rua Paulo Novais; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Martim Pinheiro na distância de 5,50 metros até o ponto B, assinalado na planta; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento predial na distância de 12,00m até o ponto G, assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue em arco de curva na distância de 7,00 metros até o ponto H, na confluência da Rua Martim Pinheiro com a Rua Paulo Novais; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Paulo Novais na distância de 10,00 metros até o ponto E, assinalado na planta; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento na distância de 4,80m até o ponto F, assinalado na planta; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 18,00m, confrontando neste seguimento com imóvel de classificação fiscal 09.186.044, (matrícula nº 101.385), até o ponto A, assinalado na planta, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 218,23 m² (duzentos e dezoito metros e vinte e três decímetros quadrados).”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliada em R\$ 233.077,13 (duzentos e trinta e três mil, setenta e sete reais e treze centavos) equivalentes a 43.963,546 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e três inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de junho de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc.CM nº 2422/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330037003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.